

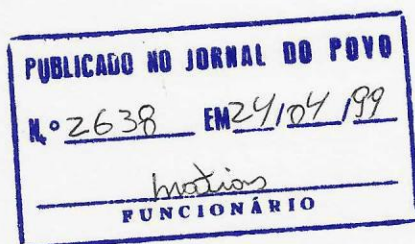


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 802/99

SÚMULA:- Dá denominação a Casa da Cultura.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a denominar de **IRMÃ ANTONA** a Casa da Cultura de Sarandi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI nº 802/99- De Autoria do edil **APARECIDO ANTONIO**.

Súmula:- Dá denominação a Casa da Cultura.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.O.G. 16.200.482.0001-10 Rua José Emílio da Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP: 80985-000 Sarandi - Paraná	
LEI nº 802/99		
SÚMULA:- Dá denominação a Casa da Cultura.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.		
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a denominar de IRMÃ ANTONA a Casa da Cultura de Sarandi.		
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.		
PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril 1999.		
 JULIO BIFON Prefeito Municipal		

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 12.04.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", dia 24 de abril de 1999. Edição nº 2.638 - SÁBADO-----